

Rec. n.º 404/1927

372

Visto e relatado o recurso em que é recorrente Mamuel de Lara Junior e recorrida a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande:

Manuel de Lara Junior, ferroviario, guardião da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, foi demittido em 30 de Setembro de 1925 por ter sido accusado de extravio de mercadorias em um vagão sob sua vigilancia. O inquerito correu de conformidade com o artigo 42 do Dec. nº 4.682 de 24 de Janeiro de 1923. O reclamante foi denunciado de haver subtrahido cerca de 5 cocos na occasião da descarga, não ficando provada entretanto essa accusação como se pode ver de todo o inquerito. Ao contrario, o que ficou evidenciado foi que os carroceiros que trabalhavam na descarga, por conta da casa consignataria dos cocos, deram um côco ao guardião. Mamuel de Lara Junior por sua vez declarou, ao ser inquerido, que, depois de bem reflectir, viu que, mesmo assim, não fez bem em haver recebido o côco presenteado pelos referidos carroceiros. Fel-o na ignorancia de que esse acto pudesse ser considerado criminoso. O guardião em apreço tem mais de 38 annos de serviço, sem nenhuma falta que lhe desabone a conducta e todas as testemunhas arroladas são accordes em confirmar, no inquerito, a boa conducta do recorrente. Tanto é assim que o presidente do inquerito em seu relatorio, termina dizendo: "entretanto, tratando-se do guardião, Mamuel de Lara Junior, desde que esse empregado tem grande numero de annos de serviço na Estrada não havendo referencias que desabonem os seus precedentes, parece que a pena de demissão que lhe foi imposta poderia ser commutada em suspensão por tres mezes, com perda de todos os vencimentos, não podendo elle continuar por tempo indeterminado, a exercer funcções de conferente".

Do final desse relatorio se conclue que o proprio presidente reconhece ter sido a demissão do reclamante, punição demasiada para uma denuncia que não chegou a ser constatada.

Opinamos tambem que facto dessa natureza, dados contra

- 2 -

313

os créditos de uma companhia que tem responsabilidade, perante o público, a quem serve, merecem repressões afim de coibir abusos, mas, por isto mesmo concordamos com o julgado do inquerito, concluindo pela suspensão, do empregado em questão, de tres mezes, com perda de todos os vencimentos, como castigo contra um delicto que, embora não ficasse caracterizado como falta grave, constitue no entanto, motivo para justificar a falta de zelo, e a freuidão de deveres, demonstrados pelo reclamante, no exercicio do seu cargo. E assim se vê que a companhia demittindo deade logo, o reclamante, foi além do que devia, porque ella sabe naturalmente, que depois de 24 de Janeiro de 1923, o regimen dos ferroviarios ficou regulado pelo Dec. nº 4.682 que deve ser respeitado em toda a sua extensão pois é lei estabelecida pelo Estado, para attender uma providencia social benefica, no momento em que o governo julgou azado pol-a em execussão, em favor dos ferroviarios. E no entanto a demissão de reclamante foi dada sem se attender os dectames desse Decreto porque antes de ser apurada a denuncia, o denunciado foi demittido, visto que o inquerito foi concluido em Janeiro de 1926 quando a demissão já se tinha verificado em Setembro de 1925.

Ora o artigo 42 do Dec. nº 4.682 de 24 de Janeiro de 1923 determina claramente que depois de 10 annos de serviços effectivos, o empregado das empresas, a que se refere essa lei, só poderá ser demittido no caso de falta grave constatada em inquerito administrativo, presidido por um engenheiro da Inspectoria e Fiscalisação das Estradas de Ferro. A Companhia não procedeu de conformidade com esse artigo, o unico que trata do caso em questão.

O reclamante tem mais de 10 annos de serviços effectivos na empresa. O inquerito não apurou falta grave e a Companhia demittiu o empregado quatro mezes antes de apurar qualquer falta, do que se verifica que a Companhia não teve em vista o cumprimento da lei.

Isto posto:

Considerando que o guardião, Manuel de Lara Junior, tem

314

mais de 38 annos de serviço na Companhia e sem precedentes que
lhe desabonem a conducta.

Considerando que o inquerito não apurou falta grave do
reclamante.

Accordam os membros do Conselho Nacional de Trabalho que
o guardião, Manuel de Lara Junior, seja readmittido, de conformi-
dade com as conclusões do inquerito tudo porém a contar da data
da demissão, que é de Setembro de 1925.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1928

Ataulpho

Presidente

Gustavo Francisco Leite

Relator

Joaquim Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

*Publicado em "Diário Official"
de 27 de Agosto de 1928*